



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 623.618 - RN (2014/0311455-6)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
PETROS
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S)
HUGO FILARDI PEREIRA
RAISSA MEDEIROS COSTA
AGRAVADO : MANOEL MAURÍCIO DE LIMA FILHO
ADVOGADO : SAMUEL MEDEIROS DA CUNHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de dezembro de 2015. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 623.618 - RN (2014/0311455-6)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S)
HUGO FILARDI PEREIRA
RAISSA MEDEIROS COSTA
AGRAVADO : MANOEL MAURÍCIO DE LIMA FILHO
ADVOGADO : SAMUEL MEDEIROS DA CUNHA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pela FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS contra decisão assim ementada:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRADO CONHECIDO PARA, DESDE LOGO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

Nas razões do regimental, a agravante afirma a possibilidade de reconhecimento de prequestionamento implícito da matéria, bem como insurge-se contra a incidência da Súmula 7/STJ à espécie.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 623.618 - RN (2014/0311455-6)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Com efeito, a parte agravante não trouxe argumentos hábeis a derruir a decisão ora agravada, razão pela qual a mantenho, pelos seus próprios fundamentos, a seguir transcritos (e-STJ Fl. 705):

(...)

A irresignação não merece prosperar.

Quanto à apontada violação ao art. 475-C, II, do CPC, o recurso especial não pode ser conhecido pois, sobre a matéria de que trata essa norma, não houve emissão de juízo pelo acórdão recorrido, mesmo com a oposição dos embargos de declaração, fazendo incidir a orientação disposta na Súmula 211/STJ.

Saliente-se que sequer fora apontada, nas razões do recurso especial, ofensa ao art. 535 do CPC, de sorte que a análise de eventual omissão quanto à tese suscitada resta inviabilizada.

De toda sorte, ainda que assim não fosse, elidir as conclusões do aresto impugnado quanto à necessidade de nova perícia nos autos demandaria, inevitavelmente, o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada nesta sede especial a teor da Súmula 07/STJ.

Destarte, inviável a pretensão da recorrente.

(...)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0311455-6

AgRg no
AREsp 623.618 / RN

Números Origem: 20130220554 20130220554000100 20130220554000200 20130220554000300
20130220554000400 79006820018200001 7900682011820

EM MESA

JULGADO: 17/12/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
HUGO FILARDI PEREIRA
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S)
RAISSA MEDEIROS COSTA
AGRAVADO : MANOEL MAURÍCIO DE LIMA FILHO
ADVOGADO : SAMUEL MEDEIROS DA CUNHA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
HUGO FILARDI PEREIRA
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S)
RAISSA MEDEIROS COSTA
AGRAVADO : MANOEL MAURÍCIO DE LIMA FILHO
ADVOGADO : SAMUEL MEDEIROS DA CUNHA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.